

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Processo EBC nº 0857/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor – Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13 e, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA – EIRELI - ME, com sede na SMT, Conjunto 10, Lote 06, S/N, Loja 02, Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.994.717/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, neste ato representada por seu sócio, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 429043-SSP/DF e do CPF/MF nº 145.614.331-04.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, por meio de Motoristas Profissionais**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter emergencial, os serviços de condução de veículos automotores, por meio de motoristas profissionais, no âmbito do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 0857/2016, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 29/04/2016 e à Proposta da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, datada de 11/04/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á na unidade de atendimento do **Pool de Transportes**, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco B-50, 1º Subsolo; no Almoxarifado Central, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul Trecho 2, Lote Único; próximo ao Carrefour Sul, Parque de Transmissores do RODEADOR, localizado na Rodovia 220, km 07, Colina do Rodeador, Região Administrativa 04, Brazlândia – DF; no âmbito do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento, e, ainda, eventualmente nos demais Estados da Federação.

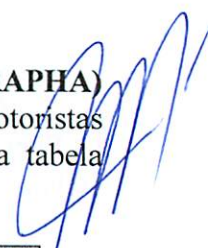
4.1.1. Entende-se por Região Integrada de Desenvolvimento, as Cidades de: Buritis, Cabeceira Grande e Unai/MG, Abadiânia, Água Fria, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, e Vila Boa/GO, e o Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUANTIDADE DE POSTOS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá manter, diariamente, **11 (onze) postos** de trabalho, coberto por **18 (dezoito) motoristas** profissionais, e **02 (dois) encarregados**, que se revezarão conforme horários indicados na tabela abaixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	ESCALA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORÁRIO
01	12 x 36 horas	02 (dois) motoristas	06:00 – 18:00
07	12x36 horas	14 (quatorze) motoristas	10:00 – 22:00
02	08 horas	02 (dois) motoristas	08:00 – 18:00
01	12 x36 horas	02 (dois) encarregados	08:00 – 20:00

5.1.1. As jornadas de trabalho especificadas na tabela do **item 5.1.** desta Cláusula



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

poderão sofrer alterações a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria correspondente e à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (MOTORISTAS E ENCARREGADOS)

6.1. Os profissionais designados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** para a prestação dos serviços, deverão possuir:

6.1.1. Motoristas:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”, na qual conste “exerce atividade remunerada”, com, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação;
- b) experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada em Carteira de Trabalho – (CTPS) ou Contrato de Trabalho;
- c) escolaridade equivalente ao 1º grau completo;
- d) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- e) conhecimento dos endereços de Brasília/DF, preferencialmente Asa Sul, Asa Norte, Lagos Sul e Norte.

6.1.2. Encarregados:

- a) escolaridade equivalente ao 2º grau completo;
- b) Certidão Negativa Criminal (nada consta);
- c) conhecimento dos endereços de Brasília/DF, preferencialmente Asa Sul, Asa Norte, Lagos Sul e Norte.

6.2. A comprovação das exigências previstas nos **subitens 6.1.1. e 6.1.2.** desta Cláusula, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada dos documentos enumerados, podendo a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ser substituída pelo Contrato de Trabalho, onde conste o efetivo tempo de exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS (MOTORISTAS E ENCARREGADOS)


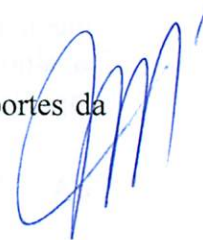
7.1. São atribuições dos **Motoristas** da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**:

- a) conduzir os veículos de passageiros e cargas e as unidades móveis de Rádio e Televisão da frota da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para abastecimento em postos de combustíveis previamente indicados;

- c) conduzir os veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)** para fins de reparo nas oficinas previamente indicadas;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos;
- e) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- f) atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o fiel cumprimento de suas atividades;
- g) permanecer à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral e com dedicação exclusiva no período correspondente à escala de serviço;
- h) verificar no veículo sob sua responsabilidade, no início de cada jornada, itens obrigatórios, nível de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, limpeza e avarias como amassado, arranhões e outros;
- i) preencher corretamente e com letra legível todos os campos do Boletim Diário de Veículo – BDV;
- j) acompanhar o carregamento dos veículos para garantir a acomodação dos bens/objetos a serem transportados, evitando danificações aos bens/objetos e veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- k) observar integralmente a Legislação de Trânsito, especialmente a velocidade máxima permitida em cada via;
- l) substituir diariamente o disco de tacógrafo dos veículos equipados com tal equipamento, observando a periodicidade de 24 (vinte e quatro) horas ou 07 (sete) dias.

7.2. São atribuições dos Encarregados da CONTRATADA (LOCARAPHA):

- a) representar a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** perante a Área de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a assiduidade dos motoristas e respectivas folhas de frequência;
- c) acompanhar e fiscalizar a rotina de serviços, garantindo o seu bom andamento;
- d) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos motoristas;
- e) permanecer no Pool de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** em tempo integral;
- f) solicitar substituto à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver necessidade de se ausentar do Pool de Transportes;



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Mota
OAB/DF 21.067

PROJUR

g) reportar-se, quando necessário, ao responsável da **CONTRATANTE (EBC)** pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes nos casos de irregularidades;

h) recolher e encaminhar à Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**, os Boletins Diários de Veículos e discos de tacógrafos.

7.3. Os motoristas e encarregados escalados deverão estar diariamente na unidade de atendimento do Pool de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)**, no horário fixado para o início da execução dos serviços, conforme tabela do **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

7.4. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com devido registro e, quando for o caso, a baixa, acompanhada de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a homologação pelo Sindicato ou pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

7.5. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fornecer ao(s) Fiscal(is) deste Contrato cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mantendo os documentos atualizados em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS EM VIAGENS

8.1. Os serviços ora contratados, poderão ser utilizados em eventuais viagens aos demais Estados da Federação.

8.1.1. Quando da necessidade do serviço descrito no **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá comunicar o fato à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, informando data, hora e local em que o motorista deverá se apresentar. O motorista deverá estar à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, nos horários e locais determinados, com antecedência máxima de **30 (trinta) minutos** do evento.

8.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, nos casos previstos no **item 8.1.** desta Cláusula, informará à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** o valor da diária que deverá ser paga ao(s) motorista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, que deverá ser o mesmo pago aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** envolvidos no mesmo evento, uma vez que o(s) motorista(s) deverá(ao) ficar hospedado(s) no mesmo local da equipe de viajantes.

8.1.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sempre que houver reajuste na tabela de valores de diárias.

8.1.3. Os recursos necessários para a execução de viagens (diárias, pedágios, e passagens dentre outras despesas oriundas da viagem), deverão estar à disposição do motorista antes do início da execução do serviço.

8.1.4. Para efeito de cálculo do valor da diária, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá considerar sempre meia diária no último dia de viagem, conforme previsto na Norma de Viagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.1.5. O pagamento da diária à **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, obedecerá aos critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, nos casos previstos neste Instrumento;

b) proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com o previsto neste Contrato;

c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atestado na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

g) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

h) fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências verificadas;

i) solicitar a aplicação de penalidades a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.2.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

9.2.2.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” “b” e “d” do subitem 9.2.2.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.2.3. Documentação adicional:

9.2.3.1. No prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo Fiscal do Contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da contratada;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da

prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

9.2.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

9.2.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

9.2.4.1.1. Até **01 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

a) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de empregados não inclusos na relação;

b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

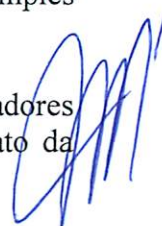
9.2.4.1.2. Até **15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**.

9.2.4.1.3. Até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

9.2.5. Recebimento da documentação:

- a) Os documentos mencionados neste Tópico serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente;
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR

10.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** o valor mensal estimado de **RS 127.971,24 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **RS 767.827,44 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
01	Postos de trabalho composto por 16 (dezesseis) Motoristas profissionais na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a domingo.	Posto	08	11.572,54	92.580,32	555.481,92
02	Postos de trabalho composto de 02 (dois) Motoristas profissionais na escala de trabalho de 08 hs diárias diurnas de segunda a sexta-feira	Posto	02	6.120,68	12.241,36	73.448,16
03	Posto de trabalho composto de 02 (dois) Encarregados na escala de trabalho de 12x36hs diurna no período de segunda a segunda-feira	Posto	01	14.427,96	14.427,96	86.567,76
04	02 (duas) Diárias mensais estimadas para cada um dos 18 (dezoito) motoristas	Diária	36	200,60	7.221,60	43.329,60
05	Deslocamento de veículos	Pedágio	-	-	1.200,00	7.200,00
06	Passagem rodoviária	Passagem	01	-	300,00	1.800,00
TOTAL MENSAL/GERAL ESTIMADOS					127.971,24	767.827,44

10.1.1. Estão inclusos nos valores constantes na tabela do **item 10.1.**, itens 04, 05 e 06, as despesas com diárias de seus motoristas no caso de serviços eventuais em viagens, observados os critérios estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento, estimado em **RS 8.721,60 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** mensais.

10.1.2. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, seguro, mão de obra, licenças, alvarás, salários, bem como todos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** enviará à **CONTRATANTE (EBC)**, até o **1º (primeiro) dia útil** de cada mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

11.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no prazo e condições indicadas no **item 11.1.** desta Cláusula, que será atestada por empregado designado Fiscal deste Contrato.

11.2.1. No caso de serviços eventuais em viagens, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** poderá efetuar a cobrança do valor da(s) diária(s) juntamente com o valor mensal, conforme **item 11.2** desta Cláusula, ou emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente logo após a realização da viagem, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação do documento de cobrança. Em qualquer situação, deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura planilha referente à viagem executada, identificada com o nome do motorista, quantidade de diárias, período e destino da viagem e valor correspondente às diárias, valor pago dos pedágios, passagem rodoviária, impostos, tributos e BDI, e ainda cópia do comprovante de depósito bancário pago ao motorista, que será conferida e atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

11.3. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

11.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Caso a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de

[Handwritten signature]

evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

11.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

11.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 17.4 da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTAS DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE001429;
Emissão:	25/04/2016;
Valor:	R\$ 127.971,24 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

12.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 12.1. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016 objetivando o atendimento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/04/2016 e término em 27/10/2016.

13.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 13.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** compromete-se a:

14.1.1. manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.3. apresentar, no início da vigência do contrato, relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, informando seus endereços residenciais e telefones para contato, devendo comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração;

14.1.4. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho, pagamento de férias e de salários nos prazos legais;

14.1.5. submeter-se, a qualquer tempo e hora, à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo prontamente a quaisquer reclamações suscitadas e comprovadas;

14.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus

[Handwritten signature]



empregados, encarregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.6.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** responsabilizar-se-á, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia como os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

14.1.7. responsabilizar-se por danos e avarias, pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

14.1.7.1. Esgotado o prazo a que se refere o **subitem 14.1.7.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente, do valor da garantia referida na **Cláusula Décima Sexta** deste Instrumento;

14.1.8. empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, **com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados**, devendo ser comprovado no início da vigência deste Contrato;

14.1.9. recrutar e manter os profissionais utilizados na execução dos serviços sob os vínculos empregatícios exclusivos da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, mantendo atualizados e regularizados todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

14.1.9.1. Os profissionais da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.10. fornecer 01 (um) Livro de Ocorrências numerado tipograficamente para os postos, para controle e anotações sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** durante a prestação dos serviços.

14.1.10.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** terá a guarda e manterá preservado o Livro de Ocorrências, entregando-o à **CONTRATANTE (EBC)** após o término da vigência deste Contrato;

14.1.11. manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, trajados com uniforme em perfeitas condições de higiene e portando crachá de identificação, o descumprimento destas exigências impedirá o ingresso do empregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.11.1. É proibido o uso de bermudas, calções, camisetas, camisas de times

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

esportivos, chinelos, bonés ou outros vestiários além do uniforme;

14.1.12. substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, ou que apresente qualquer outra forma de incompatibilidade com os serviços executados, sem que haja a necessidade de justificativa, ou ainda, em caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

14.1.12.1. As solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, deverão ser atendidas de imediato, bem como instruídas quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.13. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

14.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, emitindo e registrando eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhando cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias** corridos após a sua emissão;

14.1.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

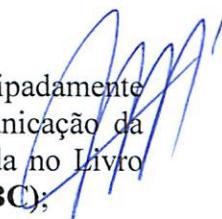
14.1.16. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, e manter rigoroso controle de frequência de seus empregados;

14.1.17. proceder de imediato às substituições dos empregados faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias, que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

14.1.17.1. Toda e qualquer substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a comunicação da Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE (EBC)** e anotada no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.18. manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro de pessoal da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

14.1.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência e permitindo a fiscalização


Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

da **CONTRATANTE (EBC)** o acesso aos respectivos dados e controles;

14.1.20. fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura e sempre que se fizer necessário, cópia dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços do Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de vale transporte;
- f) recibo de auxílio alimentação;
- g) cópia do contra-cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias: CAGEB, RAIS e DIRF, na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Lei nº 12.440, de 2011;
- l) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

14.1.20.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

14.1.21. ressarcir por meio de glosa na fatura, a franquia e/ou valores correspondentes a acidente com veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, em que seja comprovada a responsabilidade do empregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

14.1.22. comprovar e manter às suas expensas escritório comercial devidamente legalizado e instalado no Distrito Federal, para execução, apoio e acompanhamento das

atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

14.1.23. orientar e exigir que seus empregados mantenham disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente, após a notificação da **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente;

14.1.24. orientar seus empregados a manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomar conhecimento ou que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços, dentro das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** ou fora dela;

14.1.25. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** Certidão Negativa Criminal (“NADA CONSTA”) dos empregados designados para a prestação dos serviços e de outros que venham a substituí-los;

14.1.26. designar preposto que atuará como interlocutor entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assumirá perante o Gestor Documental e o(s) Fiscal(is) deste Contrato, designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, para controlar as operações e efetuar inspeções rotineiras objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências.

14.1.26.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

14.1.26.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até **05 (cinco) dias úteis** após início da vigência deste Instrumento, para firmar, juntamente com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do Contrato relativos à sua competência.

14.1.26.3. O preposto indicado pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.27. disponibilizar os profissionais para início da prestação dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data da assinatura deste Contrato, apresentando,

[Handwritten signature]
Adv. Jurídica da
C. De Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR



no mesmo prazo, cópia autenticada da habilitação dos motoristas.

14.1.27.1. Em caso de substituição de profissional, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá atualizar os documentos junto ao(s) Fiscal(is) deste Contrato;

14.1.28. fornecer **01 (um)** jogo de uniforme composto de calça jeans na cor azul escuro, camiseta gola polo na cor azul claro, cinto e sapato social na cor preta, para cada profissional (motorista e encarregado), devendo constar no bolso da camisa a frase “**A Serviço da EBC**”, não gerando, tal exigência, qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.29. responsabilizar-se pelas multas de trânsito e infrações cometidas por seus motoristas quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.30. fazer com que os motoristas disponibilizados para atendimento da **CONTRATANTE (EBC)** observem integralmente a Legislação de Trânsito, incluindo a velocidade máxima permitida em cada via;

14.1.31. hospedar, em casos de viagens, seus motoristas no mesmo estabelecimento no qual os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** estiverem hospedados;

14.1.32. disponibilizar a cada motorista aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, orientando que seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito;

14.1.33. utilizar o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Brasília (Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Distrito Federal para as categorias de **motorista** – Classe Executiva e para **Encarregado**, a serem disponibilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.34. fornecer transporte aos seus empregados em dias de greve, impedindo que seus serviços sofram solução de continuidade;

14.1.35. supervisionar periodicamente a execução dos serviços, verificando e controlando seus empregados, que deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

14.1.36. manter o número de motoristas necessários para a execução dos serviços diários, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, não sendo aceito em caso de substituição, motoristas que estejam no intervalo de descanso entre

uma e outra jornada de trabalho;

14.1.37. fornecer e instalar nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, mesa, cadeira, computador e os demais itens necessários para que o encarregado execute suas atividades.

14.1.37.1. Todos os bens de propriedade da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverão estar relacionados e identificados no momento da entrada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.38. empregar na execução dos serviços profissionais que possuam vínculo empregatício com a **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, em regime de emprego regido pelo “caput” do art.13 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;

14.1.39. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.40. responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários dos empregados alocados para execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma das legislações vigentes.

14.1.40.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

14.1.40.2. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente aos seus empregados, bem como das Contribuições Previdenciárias e do FGTS, ficará, desde já, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ou da garantia prestada.

14.1.40.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das Contribuições Sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** relacionadas à execução do serviço e impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação.

15.1.1.1. Os profissionais que terão acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** serão aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

15.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**;

15.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos da **Cláusula Nona** deste Instrumento;

15.1.4. solicitar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

15.1.5. repassar todas as orientações quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)** na execução dos serviços objeto deste Contrato;

15.1.6. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

15.1.7. pagar à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com os comprovantes de pagamento dos encargos legais e tributos fiscais;

15.1.8. notificar por escrito à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

15.1.9. rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**

ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de zelo com seu patrimônio, obrigando-se a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** a respeitar e cumprir essa decisão;

15.1.10. fornecer espaço físico em suas instalações para que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** instale mesa, cadeira, computador ou outros móveis necessários à execução das atividades do Encarregado;

15.1.11. colocar à disposição da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados utilizados na execução dos serviços;

15.1.12. fornecer Requisição de Veículos, **Anexo II** a este Instrumento, para fins de utilização e controle dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 14.1.1** da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, até que seja sanada a pendência.

16.1.1. No caso do **item 16.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 16.2.** desta Cláusula, respeitado o disposto no **item 16.6.**, ambos desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá ainda, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao **CONTRATADA (LOCARAPHA)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Procuradora Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As penalidades descritas no **item 16.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** multas, por infração cometida, sobre o montante da Fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
Deixar de:	(Sobre o valor mensal do Contrato)
Fornecer aos motoristas e encarregados, 01 (um) jogo de uniforme.	2,0 % (dois por cento) por ocorrência.
Relatar de imediato à CONTRATANTE (EBC) , toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.	2,0 % (dois por cento) por ocorrência.
Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, causando descontinuidade dos serviços.	0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 20 (vinte) dias.
Manter com os motoristas Aparelhos Telefônicos Celulares.	1% (um por cento) por ocorrência.
Apresentar contra faturas e/ou sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.	0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, limitada a 20 (vinte) dias.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

16.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LOCARAPHA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LOCARAPHA)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato no período de vigência estipulado no **item 13.1. da Cláusula Décima Terceira** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

17.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LOCARAPHA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.5 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (LOCARAPHA)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA (LOCARAPHA)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos



Piccola & Associados
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

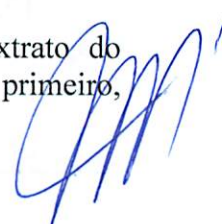
21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

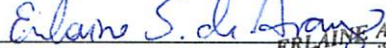

MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA - ME
Contratada


RAFAEL MARTINS COSTA
Sócio

Testemunhas:

1) 
NOME: _____
MATRÍCULA: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

2) 
NOME: _____
MATRÍCULA: **13900** EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900



EM BRANCO

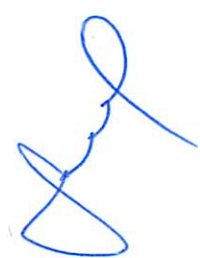
EM BRANCO

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (LOCARAPHA)



EM BRANCO



EM BRANCO

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME



Brasília/DF, 11 de abril de 2016.



A
EBC – Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 08, Bloco “B-60” - 1º Subsolo Ed. Super Center Venâncio 2.000
CEP: 70.333-900 - Brasília/DF

Prezados Senhores,

A LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 02.994.717/0001-21, sedia a SMT Conjunto 10 Lote 06 Fração 03 Loja 02 – Taguatinga Sul/DF, vem por meio de seu Representante Legal o Sr. RAFAEL MARTINS COSTA, CPF nº. 145.614.331-04 e RG nº. 429.043 SSP/DF apresentar proposta de estimativa de preço conforme projeto básico. Informamos que nos itens 4, 5 e 6, sobre o valor unitário incide o imposto de 11,31%.

CONSOLIDADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	QTD. de PROFISSIONAIS	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO
1	Postos de trabalho composto de 16 motoristas na escala de trabalho de 12x36 hs diurna no período de segunda a segunda feira.	8	16	R\$ 5.786,27	R\$ 92.580,32	R\$ 555.481,92
2	Postos de trabalho composto de 02 motoristas profissionais na escala 08hs diárias de segunda a sexta-feira.	2	2	R\$ 6.120,68	R\$ 12.241,36	R\$ 73.448,16
3	Postos de trabalho composto de 02 Encarregados na escala de 12x36 diurna no período de segunda a segunda-feira	1	2	R\$ 7.213,98	R\$ 14.427,96	R\$ 86.567,76
4	02 Diárias mensais estimadas para cada um dos 18 motoristas	Diária	36	R\$ 200,60	R\$ 7.221,60	R\$ 43.329,60
5	Deslocamento de Viagens	Pedágio	-	-	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
6	Passagem rodoviária	Passagem	1	-	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL SEMESTRAL					R\$ 127.971,24	R\$ 767.827,44
VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO: CENTO E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS						
VALOR TOTAL SEMESTRAL POR EXTENSO: SETECENTOS E SESENTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS						

Validade da proposta: 60 dias

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI- ME
Endereço: SMT conjunto 10 lote 06 fração 03 - loja 02
Cidade: Taguatinga Sul/DF
CNPJ: 02.994.717/0001-21
Inscrição Estadual: 07.630.671/001-31
Fone: (61) 3562-9337
E-mail: locadoramartinsoliveira@gmail.com
Contato: Rafael Martins Costa

Atenciosamente,

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI-ME
RAFAEL MARTINS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

MODELO DA REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

 Empresa Brasil de Comunicação		REQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
DADOS DA SOLICITAÇÃO				
Solicitante:		Data:	Hora:	Ramal:
Transporte de:	Material:	<input type="checkbox"/>	Pessoal:	<input type="checkbox"/>
Local de apresentação do veículo:				
DADOS DO ATENDIMENTO				
Veículo:		Placa:	Motorista:	
Horário de saída:		Horário de chegada:		
ODÔMETRO				
Inicial:		Final:	Km rodado:	
Locais percorridos:				
_____ Ass. do motorista			_____ Ass. do usuário	
_____ Carimbo e assinatura autorizada 1ª. via CONTRATADA (LOCARAPHA)			_____ Responsável pelo transporte (POOL) 2ª. via CONTRATANTE (EBC)	



EM BRANCO

EM BRANCO